

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023  
CONTRATO Nº 063/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA L.  
**FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA**, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 04 (quatro) dias do mês agosto de 2022, a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa L. **FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA**, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 18, centro, Orobó-PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 09.382.927/0001-08, representada pelo sócio administrador Sr. José Mário de Aguiar, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Estácio Coimbra, 18, Primeiro Andar, Centro – Orobó/PE, CEP 55.745-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação, número 01356683552 expedida pelo Detran/PE, CPF Nº 029.663.774-29, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados as Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos do Município de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 489.692,55 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

02.030 - Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas

-04 122 2002 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3390.30 99 – Material de Consumo

02.040 - Secretaria de Finanças

-04 123 2002 2017 – Manutenção dos Serviços Administrativos  
3390.30 99 – Material de Consumo

02.050 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

-12 361 1006 2038 – Manutenção das Atividades do Fundeb 30%  
3390.30 99 – Material de Consumo

02.080 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

-15 451 2002 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos  
3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.100 - Secretaria de Agricultura

-20 122 1012 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura  
3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02 200 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 541 1012 2053 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente

comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 027/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

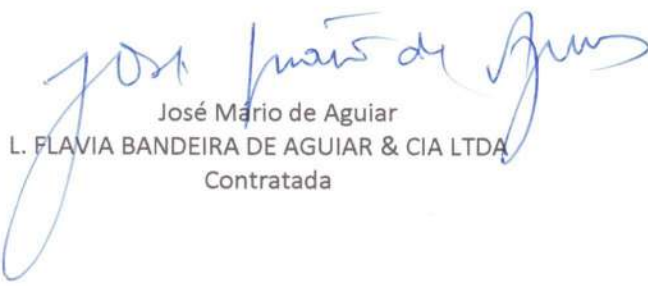
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, 04 de agosto de 2023.

  
Severino Luiz Pereira de Abreu  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ  
Contratante

  
José Mário de Aguiar  
L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA  
Contratada

#### Testemunhas:

Nome:   
CPF nº. 057.688.944-03

Nome: R. O. S. Silva  
CPF nº. 028.650.811-95

**DETALHAMENTO DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL	MARCA
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - 400G	1.000	Pacotes	R\$ 2,38	R\$ 2.380,00	MAGICO
2	AÇÚCAR OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL - 1KG	3.000	Quilogramas	R\$ 4,28	R\$ 12.840,00	ROMA
3	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 - 1KG	2.000	Quilogramas	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	RAMPINELLI
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - 400G	3.000	Pacotes	R\$ 3,83	R\$ 11.490,00	PILLAR
5	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - 400G	3.000	Pacotes	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00	PILLAR
6	BISCOITO TIPO ROSQUINHA - 400G	3.000	Pacotes	R\$ 4,46	R\$ 13.380,00	VITARELLA
7	BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER - 400G	3.000	Unidades	R\$ 3,63	R\$ 10.890,00	PILLAR
8	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO -100G	2.500	Pacotes	R\$ 13,12	R\$ 32.800,00	SÃO BRAZ
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 250G	3.000	Pacotes	R\$ 5,95	R\$ 17.850,00	SÃO BRAZ
10	COLORÍFICO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - 100G	1.000	Pacotes	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00	NORDESTINO
11	COMINHO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - 100G	1.000	Pacotes	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00	NORDESTINO
12	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES - 300G	675	Frascos	R\$ 1,87	R\$ 1.262,25	QUERO
13	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	500	Quilogramas	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00	DO GORDO
14	FEIJÃO CARIOCA 1 kg	1.000	Quilogramas	R\$ 7,14	R\$ 7.140,00	TURQUESA
15	FEIJÃO MACASSAR, TIPO 2, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, COM INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	1.000	Quilogramas	R\$ 6,55	R\$ 6.550,00	NILDA
16	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS.	1.000	Quilogramas	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00	TURQUESA
17	FUBÁ DE MILHO, PRÉ-COZIDO - 500G	3.000	Pacotes	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00	NOVO MILHO
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL -200G	6.500	Pacotes	R\$ 6,26	R\$ 40.690,00	CCGL
19	MACARRÃO FINO - 500G	2.700	Pacotes	R\$ 2,63	R\$ 7.101,00	BOM SABOR
20	MARGARINA VEGETAL - 500G	1.000	Unidades	R\$ 5,76	R\$ 5.760,00	DELINE
21	ÓLEO DE CANOLA OU DE SOJA REFINADO - 900ML	1.000	Unidades	R\$ 6,65	R\$ 6.650,00	SOYA
22	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - 500G	600	Pacotes	R\$ 3,93	R\$ 2.358,00	CANIL
23	SAL IODADO E REFINADO - 1KG	270	Quilogramas	R\$ 1,74	R\$ 469,80	TURQUESA
24	SUCO NATURAL CONCENTRADO 500 ML, COM AROMA NATURAL DA FRUTA, SABORES DIVERSOS, LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ,	4.000	Frascos	R\$ 3,97	R\$ 15.880,00	ITAGRO

	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 500 ML DE PRODUTO.					
25	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ml	1.000	Frascos	R\$ 1,78	R\$ 1.780,00	MINHOTO
26	CARNE BOVINA (PATINHO OU ALCATRA)	1.300	Quilogramas	R\$ 34,31	R\$ 44.603,00	FORTIBOI
27	CARNE BOVINA MOÍDA (ACÉM OU MÚSCULO).	1.300	Quilogramas	R\$ 13,51	R\$ 17.563,00	FORTIBOI
28	CHARQUE MAGRA BOVINA, SALGADA, CURADA E DESSECADA (DIANTEIRO/TRASEIRO)	1.500	Quilogramas	R\$ 34,86	R\$ 52.290,00	GMA
29	FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE (MERLUZA OU LINGUADO) CONGELADO	1.100	Quilogramas	R\$ 31,83	R\$ 35.013,00	ALINKAL
30	FRANGO INTEIRO	4.000	Quilogramas	R\$ 8,93	R\$ 35.720,00	MAURICEIA
31	LINGUIÇA CALABRESA	300	Quilogramas	R\$ 25,42	R\$ 7.626,00	PERDIGÃO
32	QUEIJO PRATO FATIADO	500	Quilogramas	R\$ 38,51	R\$ 19.255,00	NATVILLE
33	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE de 125g	2.500	Latas	R\$ 3,96	R\$ 9.900,00	88
34	SALSICHINHA DE CARNE DE FRANGO COM CONDIMENTOS (CARNE, ÁGUA, PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS E ASPECTO CARACTERÍSTICO E BOA QUALIDADE.	500	Quilogramas	R\$ 8,05	R\$ 4.025,00	TONY
35	OVO DE GALINHA NA COLORAÇÃO BRANCA, - BANDEJA COM 30 UNIDADES	675	Caixas	R\$ 19,24	R\$ 12.987,00	ENAVES
36	BOLO DE BACIA DE TRIGO - 50G	2.300	Unidades	R\$ 0,99	R\$ 2.277,00	CLARA TEREZA
37	PÃO TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40G	20.000	Unidades	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00	CLARA TEREZA
38	ALHO	100	Quilogramas	R\$ 17,85	R\$ 1.785,00	VERDÃO
39	BATATA INGLESA	350	Quilogramas	R\$ 4,85	R\$ 1.697,50	VERDÃO
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 489.692,55</b>	